



PREFEITURA DE IAÇU

- EDITAL – MUNICÍPIO DE IAÇU – ESTADO DA BAHIA -

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026CE

(Processo Administrativo nº 033/2026)

A **MUNICÍPIO DE IAÇU**, Estado da Bahia, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 17 de março de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: **Contratação Semi-Integrada**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Técnica e Preço.**

MODO DE DISPUTA: **Fechada**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como para a execução das obras de construção de 02 (dois) galpões industriais, a serem destinados à instalação de unidade fabril do setor calçadista (empresa futura concessionária), com recursos oriundos do Convênio nº 013/2026, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e o Município de Iaçú, bem como contrapartida municipal, em conformidade com o edital e seus anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível para consulta e retirada no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>, no Portal de Transparência do Município - <https://www.iaçu.ba.gov.br/site/editais>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais> e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iaçú-Ba, localizada no seguinte endereço: Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, bairro Centro, CEP: 46.860-000, Iaçú-Ba.

Observação: Os licitantes que participarem deste certame deverão ficar atentos quanto aos atos que serão publicados no Diário Oficial do Município, site: <http://www.iaçu.ba.gov.br>.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> até as 08h00min do dia 01 de julho de 2026, respeitado o interregno mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para divulgação do edital da licitação, nos termos do inciso II, alínea "d" e do inciso IV do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 01 de julho de 2026.

DATA/HORA DA DISPUTA: A partir das 09h00min do dia 01 de julho de 2026.

LOCAL DA SESSÃO: Sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já orientados a acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Iaçú-Ba - <http://www.iaçu.ba.gov.br>, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo telefone (75) 3325-2175 ou pelo e-mail: licitacaoiaçu@gmail.com no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

Iaçú- Bahia, 08 de maio de 2026.

LUCIANO KLEBER BRAGA

Agente de Contratação

Portaria nº 005, de 21 de janeiro de 2026

Edital nº 004/2026CE - Página. 1



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
[@prefeituraiacu](https://www.instagram.com/prefeituraiacu)



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçú-Ba



CONCORRÊNCIA Nº 004/2026CE
(Processo Administrativo nº 033/2026)

O **MUNICÍPIO DE IAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 888, Centro, Iaçú-Ba, torna público aos interessados que, na data, horário e local indicados neste Edital, realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, sob o regime de **Contratação Semi-Integrada**, adotando como critério de julgamento a **Técnica e Preço** e o modo de disputa **Fechada**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 17 de março de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (Internet), mediante a utilização de sistema eletrônico que assegure condições adequadas de segurança, com uso de mecanismos de criptografia e autenticação em todas as fases do certame, compreendendo:

1.1.1 **Regime de Execução:** Contratação Semi-Integrada;

1.1.2 **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço;

1.1.3 **Modo de Disputa:** Fechada.

1.2 Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, regularmente designado, com o apoio de sua equipe, mediante o acompanhamento, o registro e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

1.3 **DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do edital no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> até as 08h00min do dia 01/07/2026, respeitado o interregno mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para divulgação do edital da licitação, nos termos do inciso II, alínea “d” e do inciso IV do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 **DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 01/07/2026.

1.5 **DATA/HORA DA DISPUTA:** A partir das 09h00min do dia 01/07/2026.

1.6 O edital ficará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iaçú-Ba, com sede na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, Centro, Iaçú-BA, no portal do Bolsa Nacional de Compras - BNC onde será realizada a sessão pública, através da página <https://bnc.org.br/>, no Portal de Transparência do Município, através do endereço <https://www.iacu.ba.gov.br/site/editais> e, disponibilizado também no site do PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>.

1.7 O agente de contratação e a equipe de apoio são responsáveis por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Departamento de Licitações, através do e-mail licitacaoiacu@gmail.com ou pelo telefone (75) 3325-2175.

1.8 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9 Na hipótese de decretação de feriado no âmbito da sede do Município de Iaçú-BA, ou da ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da licitação na data e horário originalmente marcados, a sessão será adiada, cabendo ao Agente de Contratação promover a comunicação do fato e a divulgação da nova data e horário, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).





1.10 Toda e qualquer informação posterior à publicação deste Edital será divulgada no Diário Oficial do Município de Iaçú-BA (<http://www.iacu.ba.gov.br/diariooficial>) e do sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>), cabendo às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não podendo alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório a **Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como para a execução das obras de construção de 02 (dois) galpões industriais, a serem destinados à instalação de unidade fabril do setor calçadista (empresa futura concessionária), com recursos oriundos do Convênio nº 013/2026, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e o Município de Iaçú, bem como contrapartida municipal, em conformidade com o edital e seus anexos.**

2.2 A licitação será realizada em grupo único, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao grupo.

2.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado total desta licitação é de **R\$ 14.721.643,85** (quatorze milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, cujas dotações orçamentárias encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam a todas as exigências, especificações e normas previstas neste Edital e em seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

4.1.1 O credenciamento deverá ser realizado junto à plataforma da BNC, no endereço eletrônico acima indicado, onde o licitante obterá todas as informações necessárias para o cadastramento e a geração de login e senha de acesso.

4.2 A participação na Concorrência, na forma eletrônica, dar-se-á mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com o encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

4.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital.

4.4 O acesso do operador a concorrência, para fins de envio da proposta de preços, apresentação de lances sucessivos e encaminhamento da documentação relativa à habilitação, em nome do licitante, dar-se-á exclusivamente mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras – BNC, nem ao Município de Iaçú-BA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 DO SIGILO DA IDENTIDADE DO LICITANTE NA FASE COMPETITIVA

4.7.1 Durante a fase de apresentação das propostas e da disputa de lances, é expressamente vedada a identificação do licitante no sistema eletrônico, em qualquer forma ou meio, antes do encerramento da fase competitiva da concorrência eletrônica.





PREFEITURA DE IAÇU

- 4.7.2 Considera-se elemento de identificação qualquer informação ou dado que permita, ainda que indiretamente, identificar o proponente, inclusive razão social, nome fantasia, logotipo, assinatura, endereço eletrônico, marcas, símbolos ou referências comerciais.
- 4.7.3 A inserção de elemento identificador na proposta ou em seus anexos acarretará a imediata desclassificação, por violação ao sigilo da proposta e aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.4 A responsabilidade pelo conteúdo dos arquivos anexados ao sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não cabendo à Administração promover diligência para supressão ou correção de elementos de identificação inseridos indevidamente.

4.8 DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

4.8.1 Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência eletrônica:

- 4.8.1.1 encaminhar a proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital;
- 4.8.1.2 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.8.1.3 acompanhar, de forma contínua, as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, assumindo integral responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades ou negócios em razão da inobservância de mensagens, comunicados ou avisos emitidos pelo sistema, bem como de eventual desconexão de seu representante;
- 4.8.1.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha;
- 4.8.1.5 utilizar-se da chave de identificação ou da senha de acesso para participação no pregão eletrônico;
- 4.8.1.6 solicitar, quando necessário, o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, por interesse próprio.

4.9 DA INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.9.1 Considerando tratar-se de contratação de obra/serviço de engenharia com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam ao presente certame as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.10.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- 4.10.1.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 4.10.1.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 4.10.1.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 4.10.1.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.11 DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

- 4.11.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observada as seguintes normas:
- 4.11.1.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação clara das responsabilidades de cada integrante na execução do objeto.
- 4.11.1.2 indicação da empresa líder do consórcio, à qual caberá representar o consórcio perante a Administração Pública municipal em todas as fases do certame e da execução contratual.
- 4.11.1.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação no consórcio.
- 4.11.1.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 4.11.1.5 responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na

Edital nº 004/2026CE - Página. 4



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



fase de execução contratual, permanecendo a solidariedade até a extinção das obrigações decorrentes do contrato.

4.12 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.12.1 Não poderão disputar esta licitação:

4.12.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.1.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.12.1.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.1.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.1.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.12.1.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12.1.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.1.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.1.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.12.1.11 pessoa física, em razão da exigência de capital social mínimo incompatível com a atuação individual.

4.12.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.3 O impedimento de que trata o item “4.10.1.6” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.10.1.4” e “4.10.1.5” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12.6 O disposto nos itens “4.10.1.4” e “4.10.1.5” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.8 A vedação de que trata o item “4.10.2” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, **adotar-se-á a inversão de fases**, de modo que a habilitação antecederá as etapas de apresentação de propostas e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 5.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário fixados no item 1.3 deste edital, sendo-lhes assegurada, até esse mesmo prazo, a faculdade de retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- 5.3 Considerando que será adotada a inversão de fases, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços.
- 5.3.1 Com a adoção da inversão de fases, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos, a qual será definida somente após a conclusão dos procedimentos de julgamento previstos neste Edital.
- 5.4 A proposta técnica e as propostas de preço deverão estar acompanhadas da Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II) e da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar (Anexo III), ambas devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da licitante.
- 5.4.1 A apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar implica autorização expressa do licitante para que a Administração Pública proceda à verificação da inexistência de impedimento de licitar, mediante consulta direta aos cadastros oficiais competentes, sem prejuízo de outras bases públicas, ficando o licitante ciente de que a constatação de informação ou certidão falsa ensejará inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, bem como a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 Caso haja necessidade de apresentação de documentos complementares, o Agente de Contratação fixará prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante e aceitação pela Administração, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação.
- 5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta de preços, em estrita conformidade com as especificações, critérios e diretrizes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, sob pena de desclassificação.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes





públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão informará no sistema eletrônico o prazo para atribuição das notas das Propostas Técnica e de Preço, bem como a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.1 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante, bem como em nome de seu(s) sócio(s) ou dirigente(s), por meio do respectivo CPF, conforme aplicável.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Tendo em vista inversão das fases de habilitação e julgamento, conforme item 5.1 deste Edital, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que:

7.10.1 contiverem vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

7.12 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Termo de Referência, anexo a este edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.13 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).





7.14 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante um Índice Técnico (IT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$IT = \frac{PT}{PM}$$

Sendo:

PT = Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.

PM = Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

7.15 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.16 Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.16.1 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.16.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.18 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.19.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.20 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.21 Será atribuída ao licitante um Índice de Preço (IP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$IP = \frac{MP}{PP}$$

Sendo:

MP = Menor preço proposto entre as licitantes.

PP = Preço proposto por cada licitante.

7.22 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = (IT*70 + IP*30)$$

Sendo:

AF = Avaliação Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço





- 7.23 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 7.24 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 7.24.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.24.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.24.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2.2 empresas brasileiras;
- 7.24.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.28 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 O Agente de Contratação e sua equipe de apoio procederão, previamente às fases de apresentação das propostas técnica e de preços, à verificação do conjunto de informações e documentos necessários à comprovação da capacidade dos licitantes para execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção da inversão de fases.
- 8.2 Somente participarão das fases de apresentação das propostas técnica e de preços os licitantes devidamente habilitados, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme disposições a seguir:
- 8.2.1 **Qualificação Jurídica**
- 8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





- 8.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.1.8 Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais vigentes ou com a consolidação correspondente, quando houver.
- 8.2.1.9 Deverá ser apresentado, também, documento oficial de identificação com foto, contendo o CPF do sócio-administrador e/ou do representante legal da licitante.

8.2.2 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- 8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- 8.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição, observados os prazos legais para regularização.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.2.3.2 Certidão Negativa de Insolvência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante e Insolvência, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.2.3.3 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado da licitante;
- 8.2.3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- 8.2.3.4.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.2.3.4.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 8.2.3.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.3.4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.2.3.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.3.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.2.3.5 Conforme § 1º, Art. 58 da Lei nº 14.133/21, no momento da apresentação da proposta de preço, apresentar garantia da proposta de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da licitação;
- 8.2.3.5.1 Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 8.2.3.5.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.
- 8.2.3.5.3 Sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento da garantia, efetuada em uma das modalidades previstas na legislação vigente. No caso de garantia prestada por meio de apólice de seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento correspondente.
- 8.2.4 Qualificação Técnica:**
- 8.2.4.1 Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão municipal competente da sede da licitante.
- 8.2.4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CTR, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 8.2.4.3 Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 8.2.4.4 Certidão de registro/quitação de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 8.2.4.5 Atestado de Visita Técnica – A licitante poderá realizar visita prévia ao(s) local(is) da obra até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, a fim de inteirar-se das condições locais e demais aspectos relevantes à execução dos serviços.
- 8.2.4.5.1 A visita técnica não é obrigatória, sendo facultado ao licitante que optar por não a realizar apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, ficando ciente de que renuncia ao direito de formular alegações futuras fundadas em insuficiência de informações, desconhecimento do local ou dificuldades inerentes à execução contratual.
- 8.2.4.5.2 O agendamento da visita técnica, quando houver interesse da licitante, deverá ser realizado previamente junto ao setor responsável da Administração, mediante solicitação encaminhada por e-mail e/ou telefone indicados no edital, observado o prazo limite previsto no item anterior. A Administração fornecerá confirmação do agendamento, indicando data, horário e servidor responsável pelo acompanhamento da visita.
- 8.2.4.6 Apresentação das Propostas Técnica e de Preço, elaboradas em conformidade com os requisitos, critérios e condições estabelecidos no item 9.7.6 do Termo de Referência.
- 8.2.4.6.1 O julgamento das propostas técnicas observará os critérios objetivos de pontuação, pesos, parâmetros de avaliação e metodologia de atribuição de notas previstos na tabela constante do subitem 9.7.6.1.4 do Termo de Referência, a qual integra o presente edital para todos os fins.





8.2.5 Cumprimento do dispositivo Constitucional:

- 8.2.5.1 Declaração de Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Anexo IV.
- 8.2.5.2 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- 8.2.5.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VI;
- 8.2.5.4 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme ANEXO VII;
- 8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:
- 8.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.4 A validade das certidões e documentos emitidos pela internet corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Iaçu-Ba convencionou o prazo como sendo o de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 8.5 Para as empresas em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.1 Para empresas reunidas em consórcio, se o mesmo não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.6 O Agente de Contratação reserva-se o direito de exigir, para fins de conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição dos documentos originais que tenham sido apresentados por meio de cópias, ainda que autenticadas por tabelião ou por outra forma legalmente admitida.
- 8.7 A verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 8.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às disposições deste Edital.
- 8.10 Concluída a análise e o julgamento da habilitação, bem como das Propostas Técnica e de Preço, o Agente de Contratação declarará o resultado do certame, abrindo-se, a partir de então, o prazo para manifestação da intenção de recurso, na forma, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo máximo de **10 minutos** após a declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado na data e horário da manifestação da intenção de recorrer;
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.1 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Iaçú, localizada na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado nº 888, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Não havendo manifestação de intenção de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do resultado.
- 10.2 Havendo manifestação de intenção de recurso, e após o julgamento dos recursos interpostos, a Autoridade Superior procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e, em seguida, à homologação do procedimento licitatório.
- 10.3 A adjudicação do objeto desta Concorrência à licitante vencedora ocorrerá após a decisão definitiva dos recursos, quando houver, ficando o certame sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente.
- 10.4 A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicam direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do ajuste condicionada às disposições legais e ao interesse da Administração.
- 10.5 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:
- 10.6.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e
- 10.6.2 a justificativa seja aceita pela Administração.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1 Após a homologação e a adjudicação do objeto, será celebrado o respectivo Termo de Contrato, ou outro instrumento hábil equivalente, na forma prevista na legislação vigente e neste Edital.
- 11.2 O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.
- 11.4 Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo adjudicatário no processo licitatório.





- 11.5 Será admitida a assinatura eletrônica, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por meio de autenticação pela plataforma gov.br, desde que a conta do signatário esteja classificada, no mínimo, nos níveis prata ou ouro, nos termos da Lei nº 14.063/2020, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.6 O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Projeto Básico, sendo que as demais exigências, condições contratuais, direitos e obrigações das partes encontram-se definidos na Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste Edital.
- 11.7 No ato da assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 fraudar a licitação;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Edital nº 004/2026CE - Página. 14



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Iaçú-BA.
- 12.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.1** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e a seus Anexos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sendo considerados intempestivos os pedidos apresentados fora desse prazo.





PREFEITURA DE IAÇU

- 14.1.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente por meio da plataforma da BNC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, passando a integrar o Edital e vinculando a Administração e os licitantes.
- 14.1.3** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 14.1.4** A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, presumindo-se que a licitante obteve, pela plataforma da BNC, todos os esclarecimentos necessários à sua formulação.
- 14.2** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 14.2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.2.3** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma do site Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.
- 14.2.4** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.2.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 13.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8 É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de qualquer prazo por observância das mensagens emitidas pelo órgão ou pelo sistema.
- 13.9 O descumprimento do prazo de diligência fixado pelo Agente de Contratação no chat, inclusive para reenvio de arquivos técnicos, ensejará a desclassificação ou inabilitação imediata.
- 13.10 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.
- 13.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais>, Portal de Transparência do Município de Iaçú-Ba - <https://www.iaçu.ba.gov.br/site/editais>, e na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.
- 13.12 O expediente da Prefeitura Municipal de Iaçú-BA ocorre de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 14h00, salvo alteração devidamente publicada pela Administração.
- 13.13 O Foro da Justiça da Comarca de Iaçú-Ba será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edital nº 004/2026CE - Página. 16



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçú-Ba



14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 14.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Independência de Proposta;
 - 14.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade;
 - 14.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
 - 14.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade quanto ao trabalho de menor;
 - 14.1.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência;
 - 14.1.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Previsão da Integridade dos Custos para Atendimento aos Direitos Trabalhista;
 - 14.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;
 - 14.1.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato;
 - 14.1.10 ANEXO X – Projetos e Memoriais;
 - 14.1.11 ANEXO XI – Cronograma Físico Financeiro;
 - 14.1.12 ANEXO XII – Orçamento Sintético;
 - 14.1.13 ANEXO XIII – Composição de BDI;
 - 14.1.14 ANEXO XIV – Orçamento Analítico;
 - 14.1.15 ANEXO XV – Curva ABC de Insumos;
 - 14.1.16 ANEXO XVI – Curva ABC de Serviços;
 - 14.1.17 ANEXO XVII – Matriz de Risco.
- 14.2 **Link para o drive aonde estão os anexos:**

14.2 LINK PARA O DRIVE AONDE ESTÃO OS ANEXOS

14.2.1 - ANEXO X – **Projetos e Memoriais**; ANEXO XI – **Cronograma Físico Financeiro**; ANEXO XII – **Orçamento Sintético**; ANEXO XIII – **Composição de BDI**; ANEXO XIV – **Orçamento Analítico**; ANEXO XV – **Curva ABC de Insumos**; ANEXO XVI – **Curva ABC de Serviços**; ANEXO XVII – **Matriz de Risco**.

https://drive.google.com/drive/folders/1XJ0_tARfo4NaBGWJVt386uoJ4KDBWbcl?usp=sharing

Iaçú-Ba, 08 de maio de 2026.

Jeová Santos Mota Filho

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Serviços Públicos
Decreto nº 001/2025





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como para a execução das obras de construção de 02 (dois) galpões industriais, a serem destinados à instalação de unidade fabril do setor calçadista (empresa futura concessionária), com recursos oriundos do Convênio nº 013/2026, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e o Município de Iaçú, bem como contrapartida municipal, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº **033/2026**.

1.1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço especial de engenharia, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 A presente contratação adota como regime de execução a modalidade semi-integrada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para atendimento aos seguintes objetivos:

2.1.1 Ampliação da atividade industrial do município;

2.1.2 Diversificação da matriz econômica;

2.1.3 Geração de emprego e renda;

2.1.4 Fomento ao desenvolvimento econômico e social do município.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como ESPECIAL, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução técnica adotada para a execução do objeto abrange os serviços fundamentais à elaboração de projetos executivos e à execução de obras industriais, compreendendo serviços de terraplanagem, fundações, superestrutura, fechamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias.

3.2 Devem ser obedecidas as normas técnicas e manuais pertinentes;

3.3 Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

3.3.1 Garantir a funcionalidade do equipamento implantado;

3.3.2 Garantir a qualidade e durabilidade da estrutura;

3.3.3 Viabilizar a implantação de ambiente fabril nas dependências dos galpões;

3.3.4 Garantir a segurança dos usuários;

3.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.

3.2 Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e terá validade de 14 (catorze) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Técnicos e de Desempenho

5.1.1 Conformidade Normativa: A execução de todas as etapas deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especialmente as listadas abaixo:

- NBR 6118:2023 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- NBR 8800/2024 - Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios
- NBR 6120:2019 – Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações;
- NBR 6122:2019 – Projeto e Execução de Fundações;

Edital nº 004/2026CE - Página. 18



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçú-Ba



- NBR 6123:2023 – Forças devidas ao Vento em Edificações;
- NBR 8681:2004 – Ações e Segurança nas Estruturas.
- NBR 16868/2020 – Alvenaria Estrutural
- NBR 15980:2024 – Perfis laminados de aço para uso estrutural – Dimensões e tolerâncias
- NBR 14323:2013 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto em edifícios em situação de incêndio

5.1.2 Padrão dos Insumos: O aço utilizado na montagem das peças deverá ser de boa qualidade, apresentando resistência suficiente para atender aos esforços solicitados pela estrutura e seu uso. Os blocos de cimento utilizados para execução das edificações em alvenaria estrutural deverão possuir resistência mínima (fbk) de 10 Mpa. O concreto utilizado nas fundações, pilares e vigas deve possuir resistência mínima (fck) de 30 Mpa. Todos os insumos utilizados para a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos e acabamentos deverão atender às normativas vigentes e possuir as certificações necessárias a cada tipo de insumo, garantindo a durabilidade e segurança necessárias aos usuários.

5.2 Requisitos de Qualificação Técnica

5.2.1 A empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto, conforme requisitos apresentados no item 9.7.

5.3 Condições de Execução de Fiscalização

5.3.1 Sinalização e Segurança: Durante a execução, a empresa deverá garantir a sinalização visual diurna e noturna, minimizando transtornos aos moradores, visto tratar-se de intervenção às margens da BA-046.

5.3.2 Especificações técnicas: Deverão ser seguidas as Especificações Técnicas anexas ao Edital, bem como memoriais descritivos, a fim de garantir que o equipamento cumprirá o objetivo ao qual se destina.

5.3.3 Preservação de serviços acabados: Deverá ser garantida a preservação dos serviços acabados, dada a relação de predecessora-sucessora das etapas, a fim de garantir a integridade e funcionalidade do equipamento em sua totalidade.

5.4 Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1.1 Quando couber, devem ser adotadas as práticas de sustentabilidade descritas no artigo 6º, da INº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4.1.2 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.4.2 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.4.3 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.





5.4.4 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.4.5 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.5 Subcontratação

5.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, exclusivamente quanto às parcelas acessórias, complementares, secundárias ou de natureza especializada, desde que não integrem o núcleo essencial da contratação nem comprometam a responsabilidade técnica da contratada, a unidade executiva do empreendimento, a fiscalização administrativa e a adequada execução contratual.

5.5.2 O limite de 25% (vinte e cinco por cento), normalmente utilizado em contratações similares, justifica-se pela necessidade de preservar a predominância da execução direta pela empresa efetivamente selecionada no certame, assegurando que a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira aferida na fase de habilitação permaneça vinculada à execução da parcela principal do objeto. Busca-se, assim, evitar a transferência substancial da execução contratual a terceiros, o esvaziamento da competição originalmente estabelecida, a descaracterização da proposta vencedora e o comprometimento da responsabilização técnica e administrativa da contratada principal.

5.5.3 Nesse sentido, fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas essenciais relacionadas à elaboração dos projetos executivos, à coordenação técnica da obra, à gestão contratual e às atividades diretamente vinculadas à responsabilidade principal da contratada.

5.5.4 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Pública, mediante solicitação formal acompanhada da devida justificativa técnica, identificação da subcontratada e comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, quando cabível.

5.5.5 A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, observância dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, segurança da execução e integral cumprimento das obrigações contratuais, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

5.5.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentação complementar da subcontratada, realizar diligências, fiscalizar diretamente os serviços subcontratados e determinar a substituição da subcontratada que demonstrar incapacidade técnica, irregularidade ou atuação incompatível com as exigências contratuais.

5.6 Garantia da contratação

5.6.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.6.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.6.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.7 Vistoria

5.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

5.7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.7.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 A execução do objeto será iniciada em até 10 dias da assinatura da ordem de serviço, se iniciando pela etapa de elaboração dos projetos executivos;
- 6.1.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.1.3 Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

7.7 Fiscalização Técnica

- 7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, VI);
- 7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, II);
- 7.7.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, III);
- 7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, IV);
- 7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, V);
- 7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 22, VII).

7.8 Fiscalização Administrativa

- 7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 2449, de 2023).
- 7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 23, IV).





7.9 Gestor do Contrato

- 7.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, IV).
- 7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, II).
- 7.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, III).
- 7.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, VIII).
- 7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, X).
- 7.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 2449, de 2023, art. 21, VI).
- 7.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.2 não produzir os resultados acordados,
- 8.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2 A utilização do instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.3 **Do recebimento**
- 8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto Municipal nº 2449, de 2023).
- 8.3.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





- 8.3.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 2449, de 2023).
- 8.3.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto Municipal nº 2449, de 2023)
- 8.3.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.3.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.3.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.3.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.3.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 2449, de 2023).
- 8.3.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.14 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





8.3.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Liquidação

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3.1 o prazo de validade;

8.4.3.2 a data da emissão;

8.4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.4.3.5 o valor a pagar; e

8.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5 Prazo de pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

8.6 Forma de pagamento

8.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o





pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 Antecipação de pagamento

8.7.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.8 Cessão de crédito

8.8.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO.

9.1.2 Da justificativa do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO e do peso.

9.1.2.1 A adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, com ponderação de 70% (setenta por cento) para a nota técnica e 30% (trinta por cento) para a nota de preço, decorre das particularidades do objeto pretendido e da necessidade de privilegiar soluções técnicas mais adequadas, eficientes e seguras à Administração Pública, não se tratando de escolha discricionária desprovida de fundamentação objetiva.

9.1.2.2 O empreendimento ora licitado demanda elevado grau de complexidade técnica, envolvendo atividades cuja inadequada concepção metodológica, deficiência executiva ou insuficiência de planejamento poderão ocasionar impactos relevantes à execução contratual, tais como falhas estruturais, incompatibilidades técnicas, atrasos, necessidade de retrabalho, paralisações, aditivos excessivos, aumento de custos futuros de manutenção e comprometimento da funcionalidade, durabilidade e segurança da obra pública.

9.1.2.3 Nesse contexto, a prevalência do fator técnica mostra-se imprescindível para assegurar que a contratação recaia sobre proposta apta a demonstrar maior capacidade metodológica, qualificação da equipe técnica, eficiência operacional, compatibilidade das soluções executivas e domínio das especificidades do objeto, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução do contrato.

9.1.2.4 A atribuição de peso equivalente a 70% para a técnica justifica-se, ainda, pela natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços envolvidos, em que a simples seleção da proposta de menor preço não se revela suficiente para garantir a obtenção da solução mais vantajosa à Administração, especialmente sob a ótica do ciclo de vida do empreendimento, da economicidade global e da mitigação de riscos contratuais.

9.1.2.5 Por outro lado, o fator preço permanece relevantemente considerado na ponderação adotada, recebendo peso de 30%, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem, contudo, permitir que a redução imediata de custos se sobreponha à qualidade técnica indispensável à adequada execução do objeto.

9.1.2.6 Assim, a proporção estabelecida entre técnica e preço decorre de critérios objetivos vinculados à complexidade do objeto, à natureza dos riscos envolvidos e à necessidade de priorização da qualidade técnica da contratação, encontrando respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da motivação, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Regime de execução

9.2.1 O regime de execução do contrato será **Contratação Semi-integrada**.

9.2.1.1 A presente justificativa visa fundamentar a escolha do regime de execução de Contratação Semi-Integrada para a execução das obras de construção de 02 (dois) galpões industriais no Município de Iaçú-BA, em estrita observância ao disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal define a contratação semi-integrada como o regime em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar etapas de montagem, teste e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com base em projeto básico fornecido pela Administração.

9.2.1.2 Diferentemente do regime de contratação integrada (onde a contratada elabora também o projeto básico) e do regime tradicional de empreitada por preço unitário ou global (onde a Administração fornece o projeto executivo completo), a semi-integração permite um equilíbrio técnico-operacional. Neste modelo, o Município mantém a diretriz conceitual e técnica através do Projeto Básico, enquanto transfere à contratada a responsabilidade pelo detalhamento executivo, garantindo que a metodologia construtiva seja otimizada por quem efetivamente executará a obra.





- 9.2.1.3 Considerando a natureza industrial dos galpões, a elaboração do Projeto Executivo pela contratada permite que soluções de engenharia de detalhamento (como cálculos estruturais específicos para fundações e estruturas metálicas) sejam ajustadas à logística e ao maquinário da empresa vencedora. Contudo, a Administração reserva-se o direito e o dever de aprovar tais projetos antes do início da execução física, mitigando riscos de erros de dimensionamento que poderiam comprometer a segurança estrutural.
- 9.2.1.4 O objeto é financiado por meio de repasse de recursos externos via Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), através do Convênio CONDER nº 013/2026. O regime semi-integrado é o que melhor se amolda às exigências de prestação de contas e marcos de desembolso do convênio, uma vez que permite a fixação de um preço global com base no projeto básico já aprovado pelo órgão concedente, conferindo maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica ao repasse.
- 9.2.1.5 Por outro lado, a construção de galpões industriais envolve especificações técnicas rigorosas quanto à resistência de piso, vãos livres e instalações elétricas de alta carga. Ao adotar a semi-integração, a Administração transfere para a contratada o risco tecnológico do detalhamento executivo. Eventuais omissões ou erros no projeto executivo tornam-se responsabilidade exclusiva da contratada, não ensejando aditivos contratuais por falhas de projeto, conforme preceitua o Art. 133 da Lei 14.133/21.
- 9.2.1.6 Diante do exposto, conclui-se que a contratação semi-integrada é o regime que melhor atende ao interesse público para a construção dos 02 galpões industriais em Iaçú-BA. Este modelo garante a segurança de um projeto básico pré-aprovado, a eficiência de um projeto executivo compatível com a realidade da obra e a proteção financeira do Município de Iaçú, através de um contrato de preço global com matriz de riscos bem definida.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Na presente licitação, adotar-se-á a inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá as etapas de apresentação de propostas e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada a seguir.

9.3.1.1 Justificativa para inversão de fases

A inversão das fases, com a realização da habilitação previamente às etapas de apresentação de propostas e julgamento, encontra amparo no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida adequada e necessária diante das peculiaridades do objeto licitado.

No presente caso, trata-se de contratação sob o regime semi-integrado, com adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, caracterizando-se como serviço especial de engenharia, o que demanda elevado grau de qualificação técnica, capacidade operacional e robustez econômico-financeira dos licitantes. Nesse contexto, a habilitação prévia se mostra essencial para assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem das etapas subsequentes, especialmente da avaliação técnica, que envolve critérios complexos e análise especializada.

Ademais, o vulto da contratação impõe à Administração o dever de adotar mecanismos que reforcem a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade do certame, evitando a análise de propostas técnicas e comerciais de licitantes que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação. Tal medida contribui para a racionalização dos atos processuais, reduzindo riscos de retrabalho, nulidades e atrasos na condução do procedimento.

Dessa forma, a inversão das fases se justifica como instrumento de gestão eficiente do processo licitatório, alinhado aos princípios do planejamento, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, garantindo maior celeridade e assertividade na condução do certame.

9.3.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos nos itens que seguem.

9.4 Habilitação jurídica

- 9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 9.4.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.8 Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais vigentes ou com a consolidação correspondente, quando houver.
- 9.4.9 Deverá ser apresentado, também, documento oficial de identificação com foto, contendo o CPF do sócio-administrador e/ou do representante legal da licitante.

9.5 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- 9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- 9.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- 9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição, observados os prazos legais para regularização.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.6.2 Certidão Negativa de Insolvência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante e Insolvência, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.6.3 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado da licitante;
- 9.6.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formas:





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 9.6.4.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.6.4.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.6.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.6.4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.6.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.6.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.6.5 Conforme § 1º, Art. 58 da Lei nº 14.133/21, no momento da apresentação da proposta de preço, apresentar garantia da proposta de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da licitação;
- 9.6.5.1 Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 9.6.5.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.
- 9.6.5.3 Sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento da garantia, efetuada em uma das modalidades previstas na legislação vigente. No caso de garantia prestada por meio de apólice de seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento correspondente.
- 9.6.5.4 Da justificativa da exigência da garantia da proposta: A exigência de garantia de proposta justifica-se para assegurar a seriedade e a exequibilidade das ofertas, desestimulando propostas meramente especulativas e reduzindo o risco de desistência injustificada do licitante após a fase competitiva, o que poderia resultar em prejuízos para a Administração Pública. Em contratações mais complexas e de maior vulto, como obras e serviços de engenharia, essa medida contribui para preservar a lisura do certame, proteger o interesse público e conferir maior segurança à Administração. Ademais, o percentual exigido de 0,5% mostra-se razoável, proporcional ao objeto e dentro dos limites legalmente admitidos, não representando restrição indevida à competitividade.

9.7 Qualificação Técnica

- 9.7.1 Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão municipal competente da sede da licitante.
- 9.7.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CTR, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.7.3 Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 9.7.4 Certidão de registro/quitação de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;





9.7.5 Atestado de Visita Técnica – A licitante poderá realizar visita prévia ao(s) local(is) da obra até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, a fim de inteirar-se das condições locais e demais aspectos relevantes à execução dos serviços.

9.7.5.1 A visita técnica não é obrigatória, sendo facultado ao licitante que optar por não a realizar apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, ficando ciente de que renuncia ao direito de formular alegações futuras fundadas em insuficiência de informações, desconhecimento do local ou dificuldades inerentes à execução contratual.

9.7.5.2 O agendamento da visita técnica, quando houver interesse da licitante, deverá ser realizado previamente junto ao setor responsável da Administração, mediante solicitação encaminhada por e-mail e/ou telefone indicados no edital, observado o prazo limite previsto no item anterior. A Administração fornecerá confirmação do agendamento, indicando data, horário e servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

9.7.6 Da Apresentação da Proposta de Técnica e Preço

O referido processo seguirá a modalidade técnica e preço, por se tratar de serviço especial de engenharia, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital.

- O julgamento da Proposta Técnica segue os parâmetros apresentados a seguir:
 - I. Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 70%).
 - a) Comprovação de acervo técnico da experiência da Equipe técnica da Licitante;
 - b) Comprovação de acervo técnico da experiência da equipe técnica da licitante na elaboração de projetos;
 - c) Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na execução de obras;
 - d) Plano de Trabalho – Planejamento do Projeto e da Obra e Melhoria de Performance – Utilização de Soluções / Inovações Tecnológicas / Técnicas e de Sustentabilidade;
 - Para efeito de julgamento da Proposta de Preço, será considerado:
 - II. Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação:30%).
 - III. Avaliação Final.
 - e) As licitantes interessadas deverão apresentar Proposta para o lote único.
 - f) Após a análise de todas as propostas, será elaborado uma lista de classificação das empresas licitantes com base na Avaliação Final, gerada pelo sistema.
 - g) Para efeitos de PROPOSTA TÉCNICA, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para análise da proposta, que servirá para análise de todos os itens referente ao lote único;
 - h) Para efeitos de PROPOSTA DE PREÇO, a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para análise da proposta, utilizando como referência as documentações anexas a este edital, sendo estas:
 - Carta Proposta
 - Planilha Orçamentária Sintética
 - Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Preço Unitário)
 - Cronograma Físico-Financeiro
 - Curva ABC de Serviços
 - Curva ABC de Insumos
 - Planilha de Composição de BDI
 - Demonstrativo de Encargos Sociais
 - i) Deverá o licitante apresentar o multiplicador “K”, linearmente que determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado:
 - j) O multiplicador máximo admitido será de 1.0 limitado a duas casas decimais. Utilizando o procedimento científico, a aproximação deverá ser procedida considerando a regra:
 - 1) Se o 3º dígito for inferior a 5, o 2º dígito decimal deverá ser conservado
 - 2) Se o 3º dígito decimal for igual ou superior a 5, o 2º dígito decimal deverá ser acrescido de 1 unidade.

9.7.6.1 Proposta Técnica

- a) A proposta técnica tem por objetivo definir o cálculo do Índice Técnico – IT, que será realizado com base nos dados contidos nos documentos comprobatórios apresentados e na análise da sua conformidade com as exigências contidas para cada item do certame;





PREFEITURA DE IAÇU

- b) Considerar-se-á como documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, o Atestado emitido acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA ou CAU competente, relativo a pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado à licitante na ocasião de apresentação da proposta.
- c) Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade de edificação as obras executadas pela Empresa licitante e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), quando membros da empresa.
- d) Não serão aceitas ART ou RRT sem o acompanhamento do seu respectivo atestado técnico registrado no CREA ou CAU para a obtenção da pontuação da proposta técnica, para nenhum item constante da Tabela de Proposta Técnica, seja técnico-profissional ou técnico-operacional.
- e) Será admitida para a comprovação dos itens técnicos-profissional da tabela de índice de pontuação técnica a apresentação de ART ou RRT acompanhada do seu respectivo atestado registrado no CREA ou CAU em nome apenas do profissional integrante do quadro da empresa, não havendo a necessidade de o mesmo estar em nome também da empresa licitante.
- f) Para a comprovação dos itens técnico-operacional da tabela de índice de pontuação técnica deverá ser apresentada a ART ou RRT acompanhada do seu respectivo atestado registrado no CREA ou CAU em nome apenas do profissional e da empresa licitante que participará do certame.
- g) Para a comprovação de experiência técnica, será aceito a apresentação de certificados de cursos que atendam ao especificado na Tabela de Proposta Técnica, devendo o certificado ser em nome do profissional com vínculo na empresa licitante.
- h) A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional do detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia:
 - i. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - ii. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - iii. Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data da entrega da documentação na licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.
- i) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para os profissionais, conforme tabela A:
 - i. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços;
 - ii. Para cada profissional constante da Relação e Vinculação da Equipe Técnica, deverá ser preenchida a Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica.
 - iii. Para cada um dos serviços executados a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Equipe nas funções de elaboração de projetos e/ou execução das obras/serviços de engenharia de obra de edificação.
- j) Anotação ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, de autoria dos projetos básicos de engenharia apresentados na proposta técnica.
- k) O licitante deverá apresentar na documentação da "PROPOSTA TÉCNICA" documentos comprobatórios, segundo orientação contida nas Tabela de Pontuação do Índice Técnico deste termo, para pontuação de Índice Técnico - IT do Critério de Julgamento das Propostas.
- l) Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada na Tabela 1, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, com vínculo provado.

TABELA 1 – Equipe mínima exigida

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
ENGENHEIRO CIVIL PLENO	1
ARQUITETO	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1

Edital nº 004/2026CE - Página. 30



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
MESTRE DE OBRAS	1
ENCARREGADO DE OBRAS	1

l).1 Justificativa para exigência da equipe mínima:

- 1. Engenheiro Civil Pleno:** responsável pela elaboração dos projetos pertinentes à sua atribuição e gerenciamento de execução das obras civis.
- 2. Arquiteto:** responsável pela elaboração dos projetos pertinentes à sua atribuição, especialmente a aplicação de normas técnicas de acessibilidade e fluxos, além do desenvolvimento dos modelos em BIM.
- 3. Engenheiro Eletricista:** responsável pela elaboração dos projetos pertinentes à sua atribuição, em se tratando de edificações com carga instalada superior a 75 kW.
- 4. Técnico de Segurança do Trabalho:** responsável pelo acompanhamento dos serviços e garantia do cumprimento das Normas Regulamentadoras, especialmente no que diz respeito à execução de serviços em altura e serviços elétricos.
- 5. Mestre de obras:** responsável pelo acompanhamento da execução das obras civis, especialmente no tocante à leitura e interpretação de projetos estruturais e de instalações em campo.
- 6. Encarregado de obras:** responsável pelo acompanhamento de execução das obras civis, especialmente no apoio ao gerenciamento das variadas frentes de serviço, em se tratando de obras de edificação.

m) Os profissionais indicados pela licitante para fins de habilitação e de comprovação e aferição do Índice Técnico deverão participar obrigatoriamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição, no curso da execução do contrato, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovada pela Administração.

- Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante.
- O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico.
- Os atestados deverão, preferencialmente, estar em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefones e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
- As exigências requeridas na qualificação técnica poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório/atestado e certidão de acervo técnico ou em documentos/atestados e certidão de acervo técnico distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas.
- O Engenheiro Civil que irá integrar a equipe técnica deverá ter experiência “Plena” dado o porte da obra a ser executado.

n) Para prova de registro ou inscrição dos profissionais na entidade profissional competente, deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

- No caso de registro/inscrição em outra jurisdição o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo conselho de classe do Estado da Bahia;
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

9.7.6.1.1 Comprovação de capacidade técnica profissional

- Para comprovação de capacidade técnica profissional, deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(s) indicado(s), atendendo a no mínimo os requisitos da Tabela 2, para atuar como responsável (is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente.





- i. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

TABELA 2 – Requisitos mínimos para comprovação da capacidade técnica profissional

SERVIÇO	UNID	QTD TOTAL
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	120.000
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DO TIPO SAPATA ISOLADA EM ESTRUTURAS MISTAS	M ³	5.000
EXECUÇÃO DE FACHADA EM CORTINA DE VIDRO	M ²	80

- b) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada pelo representante legal, informando que dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame;
- i. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;
- ii. Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada na “Tabela 1” e na “Tabela 4 itens 1 e 2”, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, em uma das formas a seguir:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.
- c) A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com a apresentação da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;

9.7.6.1.2 Comprovação de capacidade técnica profissional

- a) Para comprovação de capacidade técnica operacional, deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(s) indicado(s), atendendo a no mínimo os requisitos da Tabela 3, para atuar como responsável (is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente
- i. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

TABELA 3 – Requisitos mínimos para comprovação da capacidade técnica operacional

SERVIÇO	UNID	QTD TOTAL
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	M ²	5.000
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	120.000
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DO TIPO SAPATA ISOLADA EM ESTRUTURAS MISTAS	M ³	5.000
EXECUÇÃO DE FACHADA EM CORTINA DE VIDRO	M ²	80

Edital nº 004/2026CE - Página. 32





- b) Os atestados comprobatórios de capacidade técnico operacional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra e elaboração dos projetos;
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra.
- d) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução no 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal no 23.569/1933 e Lei no 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.
- e) Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- f) Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos de regularidade fiscal, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

9.7.6.1.3 Avaliação Final da Proposta

- a) Durante o exame das propostas técnicas e de preços, a Comissão de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação: a) Índice Técnico (IT) e b) Índice de Preço (IP).
- b) O Índice Técnico (IT), de cada licitante, será calculado a partir das tabelas de pontuação apresentadas no Item 7 deste documento:
 - Índice Técnico **(IT) = PT/PM**
 - PT: Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.
 - PM: Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- c) O Índice de Preço (IP) para cada licitante, será calculado da seguinte forma:
 - Índice de Preço **(IP) = MP/PP**
 - MP: Menor preço proposto entre as licitantes.
 - PP: Preço proposto por cada licitante.
- d) Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- e) A Avaliação Final (AF), de cada licitante, será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 100 (cem), com base na fórmula a seguir:

$$AF = (IT * 70 + IP * 30)$$

Onde 70% (sessenta por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 30% (trinta por cento) através do Índice de Preços (IP).

- i. Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da Avaliação Final (AF), para efeito de publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.
- f) Será providenciado o ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- g) Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão de Licitação ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das AVALIAÇÕES FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota na Avaliação Final (AF);
- h) Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final (AF), o desempate será na forma do artigo 60 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- i) Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.7.6.1.4 Tabelas de pontuação do índice técnico e da proposta técnica

- a) Fica estabelecido pontuação mínima requerida para as propostas técnicas de 70 pontos, conforme previsibilidade do art. 36 da Lei nº 14.133/21.





TABELA 4 – PONTUAÇÃO DE ÍNDICE TÉCNICO E DE PROPOSTA TÉCNICA

MODALIDADE DO ATESTADO	FATOR A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍN. DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁX. DO CRITÉRIO
PLANO DE TRABALHO	1. Metodologia de execução, projeto e controle com análise sobre o enquadramento sócio-ambiental - medidas mitigadoras e correlatas ao impacto ambiental	ANÁLISE TABELA 5	Conforme Tabela 5	12	20
ATESTADO TÉCNICO- PROFISSIONAL	2. Experiência da Equipe Técnica da Empresa	Engenheiro Civil com experiência comprovada na execução de edificações com no mínimo 5.000 m ²	5 pontos por profissional	5	5
		Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de edificação com no mínimo 5.000 m ²	5 pontos por profissional	5	5
		Arquiteto com curso de modelagem em BIM	6 pontos por profissional	6	6
		Engenheiro ou arquiteto com experiência comprovada na elaboração de planilha orçamentária detalhada para edificação com área construída mínima de 5.000 m ²	3 pontos por profissional	3	3
		Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na elaboração de projeto de edificação comercial e/ou industrial, com carga instalada mínima de 80 kVA	3 pontos por profissional	3	3
ATESTADO TÉCNICO- OPERACIONAL	3. Experiência na Elaboração de Projetos Executivos da Equipe Técnica	Projeto Executivo de Arquitetura para empreendimentos comerciais e/ou industriais	1 ponto a cada 1.000 m ²	5	10
		Projeto de fundações em sapatas isoladas para estruturas mistas	1 ponto a cada 1.000 m ²	5	10
		Projeto de estrutura metálica para galpões, com área mínima de 1.500 m ²	1 ponto a cada 1.000 m ²	5	10
		Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	1 ponto a cada 1.000 m ²	5	5





		Projeto de Instalações Sanitárias	1 ponto a cada 1.000 m2	5	5
		Projeto de Instalações Hidráulicas - Água fria	1 ponto a cada 1.000 m2	5	5
	4. Experiência na Execução de edificações da Empresa	Execução de galpão metálico com área mínima de 5.000 m2	1 ponto a cada 1.000 m2 de edificação executada	5	10
		Execução de fachada estruturada em cortina de vidro	1 ponto a cada 50 m2 de fachada executada	1	3
		TOTAL DE PONTOS		70	100

TABELA 5 – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO PROJETO E DA OBRA				
Área de avaliação	Pontuado	Parcial	Pontuação	
			Máxima	
1.Planejamento de Projeto e da Obra, Metodologia, Execução e Controle.	1.1. Sobre os dados de entrada fornecidos: (**)			4
	1.1.1 Apresentar análise do Projeto Básico de referência;	0	Cada item atendido receberá 2 pontos	
	1.1.2 Apresentar os desafios dos projetos e da execução das obras de construção dos galpões.	0		
	1.2 Apresentar a metodologia de planejamento e controle:			
	1.2.1 Metodologia de planejamento e controle para elaboração de projeto e execução da obra, considerando o processo de projeto integrado (PPI) (**). (Até 2 pontuados)	0	Cada item atendido receberá 1 pontos	4
	1.2.2 Metodologia BIM de planejamento e controle para elaboração de projeto e execução da obra, considerando o processo de projeto integrado (PPI) (**). (Até 2 pontuados)	0	Cada item atendido receberá 2 pontos	
	1.3 Apresentar Fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, correlacionando: (*) e (**)			1,5
	1.3.1. Com a coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia;	0	Cada item atendido receberá 0,75 ponto	
1.3.2. Com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia.	0			
2. Planejamento dos Projetos e da Obra – Recursos, Materiais Tecnológicos e Humanos.	2.1. Apresentar estrutura organizacional e infraestrutura relacionando: (*) e (**)			2,5
	2.1.1. A estrutura física;	0	Cada item atendido receberá 0,5 ponto	
	2.1.2. A equipe permanente;	0		
	2.1.3. As instalações;	0		
	2.1.4. Os equipamentos;	0		
	2.1.5. Os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda.	0		
	2.2. Apresentar Matriz de Responsabilidades relacionando: (*) e (**)			3
	2.2.1. Os profissionais necessários para a formação da equipe multidisciplinar direta e indireta (coordenação, responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos);	0	Cada item atendido receberá 1,5 pontos	
2.2.2. Com as respectivas funções e responsabilidades discriminando como e	0			



	quando serão utilizados para atendimento da demanda e qual a equipe de profissionais permanentes na empresa.			
3. Planejamento dos Projetos e da Obra – Plano de Ataque.	3.1 Apresentar Plano de Ataque do Projeto e da Obra com no mínimo: (*) e (**)			
	3.1.1 Descrição de que forma ocorrerá a intercomunicação das equipes de Obra e dos Projetos;	0	Cada item atendido receberá 1 ponto	2
	3.1.2. Metodologia para dimensionamento das equipes.	0		
4. Planejamento dos Projetos e da Obra – Canteiro de Obras.	4.1 A licitante deverá indicar as medidas mitigadoras correlativas ao impacto ambiental provocado pela execução dos serviços, implantação e manutenção do canteiro de obras (**) (até 2 medidas mitigadoras indicadas serão pontuadas)	0	Cada item atendido receberá 1,5 pontos	3
			TOTAL	20

9.7.6.1.5 Critérios para avaliação da Tabela 5

I. (*) - Avaliação quantitativa progressiva do Plano de Trabalho

Avaliação da pontuação obtida de acordo com o número de itens apresentados e atendidos pela licitante de forma progressiva:

- Pontuação Máxima: atendimento a todos os itens;
- Pontuação Parcial: atendimento parcial dos itens;
- Não pontuado: não atendimento a qualquer um dos itens.

II. (**) – Avaliação dos aspectos técnicos da exposição do Plano de Trabalho

A avaliação dos planos de trabalho das proponentes irá considerar os textos apresentados da forma mais objetiva possível, visando essencialmente à existência das informações, no que diz respeito aos aspectos técnicos da exposição, sem ater-se as questões de cunho subjetivo, avaliando as propostas quanto à coerência e consistência do conteúdo apresentado em relação ao solicitado, considerando:

- Pontuado: conteúdo que atende ao exigido, demonstrando que o proponente conhece o tema;
- Não pontuado: Não apresentação do item ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido.

III. (***) – Avaliação quantitativa não progressiva do Plano de Trabalho

Avaliação da pontuação obtida de acordo com o número de itens apresentados e atendidos pela licitante:

- Pontuação Máxima: atendimento ao solicitado no item ou em cada subitem;
- Pontuação Parcial: não aplicável;
- Não pontuado: não atendimento a qualquer um dos itens.

9.7.6.1.6 Detalhamento das áreas de avaliação da Tabela 5

I. Planejamento do Projeto e Obra - Metodologia, Execução e Controle:

A Licitante deverá demonstrar que tem conhecimento do conceito do escopo, das especificidades de disciplinas de projeto inerentes à tipologia construtiva, bem como de aspectos gerais dos serviços necessários à execução do objeto do Edital. Para ser avaliada neste quesito a Licitante deverá:

- Apresentar análise do Projeto Básico de referência, além dos desafios a serem enfrentados durante a execução dos projetos e das obras com as respectivas soluções, considerando o conceito e tipologia do objeto;
- Apresentar a descrição dos métodos e instrumentos de gestão (planejamento e controle) para elaboração de projeto e execução da obra que utilizará para garantir a qualidade dos serviços e a organização da equipe técnica- administrativa que as executará, considerando a utilização da metodologia de desenvolvimento de projeto através de PPI (Processo de Projeto Integrado), com previsão de reuniões periódicas e a participação de todos os responsáveis técnicos da Contratada envolvidos no processo e dos representantes da Contratante, desde o início dos projetos até a conclusão da obra de acordo com o Cronograma Físico das obras;





PREFEITURA DE IAÇU

- c) Apresentar Fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, explicando e demonstrando a sequência e a interação dessas atividades (quais os procedimentos e de que forma os utilizará):
- Com a coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia;
 - Com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia.
- II. Planejamento do Projeto e Obra - Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos:
- A licitante deverá apresentar estrutura, infraestrutura e relação dos profissionais que irá disponibilizar para atender a demanda de elaboração de projetos e de execução da obra com respectivas funções e responsabilidades. Apresentar para este quesito:
- a) Estrutura organizacional e infraestrutura relacionando:
- A estrutura física;
 - A equipe permanente;
 - As instalações;
 - Os equipamentos;
 - Os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda.
- b) Apresentar matriz de responsabilidades relacionando:
- Os profissionais necessários para a formação da equipe multidisciplinar direta e indireta (coordenação, responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos);
 - Com as respectivas funções e responsabilidades discriminando como e quando serão utilizados para atendimento da demanda e qual a equipe de profissionais permanentes na empresa.
- III. Planejamento do projeto e obra – Plano de ataque do projeto e obra:
- A Licitante deverá apresentar plano de ataque do projeto e obras com os seguintes itens:
- Descrição de que forma ocorrerá a comunicação das equipes de Obra e Projeto, com o seu início a partir do desenvolvimento do projeto executivo até a execução da obra com ajustes nos projetos pelos imprevistos, caso ocorram e situações de obra, até a entrega das obras e dos “As Built”, relacionando as fases de desenvolvimentos dos serviços compatíveis com os prazos previstos no Cronograma Físico das obras;
 - Metodologia e dimensionamento das Equipes, relacionando as fases de desenvolvimentos dos serviços e compatíveis com os prazos previstos no Cronograma Físico das obras.
- IV. Planejamento de projeto e obra – canteiro de obras:
- A licitante deverá indicar as medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais provocados pela execução dos serviços e implantação e manutenção do canteiro de obras.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.721.643,85 (quatorze milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários detalhados na planilha orçamentária (anexa ao Edital).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	30101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade	1.024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Despesa:	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Iaçú-Ba, 20 de abril de 2026.

José Elói de Oliveira Neto
Engenheiro Civil
Crea-Ba 3000084570

Edital nº 004/2026CE - Página. 37



ANEXO II
MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO III
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que não se encontra suspensa, impedida ou proibida de participar de licitações ou de contratar com o Município de Iaçú-BA, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que a presente informação é verdadeira e que assume inteira responsabilidade por sua veracidade, ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
IAÇU

ANEXO IV
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A licitante _____, inscrito no CNP nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº - _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Lei nº 14.133/21.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
IAÇÚ

ANEXO V
MODELO DE:
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VI
MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VII

MODELO DE:

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO
AOS DIREITOS TRABALHISTAS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL
SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO E EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES**

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara para todos os fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ademais, será de responsabilidade exclusiva e integral desta referida empresa o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se, mais, por eventuais indenizações ou pagamentos oriundos de ações judiciais movidas por trabalhadores ou prestadoras de serviço contratados por esta empresa para execução do contrato, inclusive subcontratações que eventualmente venham a ser autorizadas pelo Município de Iaçú-Ba, à sua exclusiva conveniência e sob seus critérios e condições.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
IAÇU

ANEXO VIII

MODELO DE:

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. nº. _____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
IAÇU

ANEXO VIII

MODELO DE:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

DADOS DA LICITAÇÃO			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026	OBJETO: _____	
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
TELEFONE:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	C. CORRENTE Nº:	CIDADE:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:		BAIRRO/CIDADE:	CEP:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa **“PROPOSTA COMERCIAL”** relativa ao procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, cujo valor global é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com as especificações adiante relacionadas.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (**por extenso**) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Iaçú-Ba, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização do objeto contratual.
- 5) Que nos preços propostos para estão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município.
- 6) Que a Prefeitura Municipal de Iaçú-Ba não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Edital nº 004/2026CE - Página. 45



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçú-Ba



ANEXO IX
MODELO DE:
MINUTA DE CONTRATO

Modelo do Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº/

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE, E
.....

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, por seu Gestor o Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa de engenharia para a execução de obras de nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Matriz de Risco;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o contratação semi-integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Edital nº 004/2026CE - Página. 46



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INAPLICABILIDADE DE REAJUSTE

7.1. Por se tratar de contratação submetida ao regime de execução semi-integrada, a disciplina relativa à recomposição econômico-financeira e à alocação dos riscos contratuais observará, prioritariamente, as disposições estabelecidas na Matriz de Riscos integrante do instrumento convocatório e do futuro contrato, não se aplicando, de forma automática, o reajustamento típico das contratações comuns, em razão das particularidades inerentes ao regime adotado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e cronograma físico- financeiro;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.1. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

8.21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.23. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.23.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.23.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.23.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.24. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA DE IAÇU

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.10.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Edital nº 004/2026CE - Página. 49



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



- 9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei 14.333/2021).
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.28. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.29. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.
- 9.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 9.36. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





- 9.39. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, e providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou ao CAU-BR as Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.44. Elaborar o Diário de Obra, se for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - Florestas plantadas; e
 - Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 9.47.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.48.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.





9.48.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.48.4. A contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.49.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.53. No caso de execução de obras:

9.53.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.53.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.53.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 15 (quize) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1845, de 22 de Novembro de 2018, se for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos de dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.55 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





- 11.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA DE IAÇU

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Edital nº 004/2026CE - Página. 55



Atendimento
75 3325-2175



Mande um Email
gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga
@prefeituraiacu



Nos visite
Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iaçu-Ba



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas por publicação no Diário Oficial do Município e comunicadas a Controladoria Geral da União, se envolver recurso federal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE IAÇU

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Iaçú-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS _____

